



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quarta-feira • 8 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2724

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Municipal N° 391 de 03 de Abril de 2020** - Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubatã-BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.235.253/0001-59

### DECRETO MUNICIPAL Nº 391 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubatã-BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBATÃ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 384/2020 de 21 de Março de 2020, o qual declara a situação de emergência temporária e regulamenta, no município de Ubatã - Bahia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 385/2020 de 23 de março de 2020, o qual dispõe sobre novas medidas indispensáveis para o enfrentamento da emergência da infecção humana pelo COVID-19 (Coronavírus), nos termos da Lei nº 6.259/75



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.235.253/0001-59

**CONSIDERANDO** o Decreto N° 386/2020 de 26 de março de 2020 , o qual dispõe sobre o funcionamento dos Programas e Serviços Socioassistenciais e medidas preventivas a realização de eventos e medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ubatã-BA;

**CONSIDERANDO** o Decreto N° 387/2020 de 30 de Março de 2020, o qual apresentou Novas Determinações Sobre o Funcionamento do Comércio Local e Normas de Higiene Para Evitar o Contágio Pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto N° 388/2020 de 31 de Março de 2020 – o qual prorroga os prazos dos decretos anteriores, visando evitar o contágio da população pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, ações reativas sobre os riscos existentes e a adoção de medidas de prevenção para contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Ubatã;

**CONSIDERANDO** que o avanço de número de casos suspeitos e de casos confirmados nos municípios circunvizinhos impõem adoção de medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município de Ubatã;

**CONSIDERANDO** que o Boletim Municipal COVID-19 de 02 de Abril de 2020 apresentou 56 Casos em Monitoramento, 04 Casos Notificados, 03 Casos Descartados e 01 caso aguardando resultado do Laboratório Central de Saúde Pública- LACEN/BA, e o avanço de número de casos suspeitos e de casos confirmados nos municípios vizinhos á exemplo de Ipiaú e Barra do Rocha, impõem adoção de medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município de Ubatã;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa da Bahia aprovou os Decretos Legislativos 2512/2020 e 2513/2020, que declaram estado de calamidade pública no estado da Bahia e na capital até o dia 31 de dezembro deste ano, respectivamente.

**CONSIDERANDO** que o Congresso Federal aprovou o decreto legislativo 6/20 que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a capacidade do novo Coronavírus de se multiplicar, conforme a opinião de especialistas;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do Coronavírus em gerar pacientes graves e passíveis de serem acometidos de Síndrome Respiratória Aguda



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.235.253/0001-59

Grave (SARS), levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município de Ubatã, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Ubatã até 31/12/2020.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas nos Decretos 384, 385, 386, 387 e 388, todos do mês de março do corrente ano exarados por esta municipalidade.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Ubatã, em 03 de abril de 2020.**

**SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA**  
Prefeita Municipal de Ubatã